Verifique a autenticidade deste documento através QR CODE (Posicionando a câmera do celular sobre ele) ou acessando o link abaixo em seu navegador:
https://voltaredonda.aprova.com.br/consulta/process/view/voltaredondarj/665-26-VRD-LMI/ljlts2dy

PREFEITURA MUNICIPAL
DE VOLTA REDONDA

Prefeitura Municipal de Volta Redonda

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO

N° 116/2026

665-26-VRD-LMI

Cód. verificador: ljlts2dy

A Prefeitura Municipal de Volta Redonda através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 40793, de 05 de junho de 2007, Decreto nº 40980, de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município de Volta Redonda, em 16 de janeiro de 2008, **CONCEDE A PRESENTE LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO A (AO)** :

Informações do Empreendimento

Nome do Empreendimento: **FMS PMVR SMS**		CPF/CNPJ: 39563911000162
Rua: Rua Quinhentos e Sessenta e Seis	Número: 31	Bairro: Nossa Senhora das Graças
CEP: 27215390	Município: Volta Redonda	Estado: RJ

Informações da Atividade

Rua: Rua Júlio Cesar	Número: S/N	Bairro: Retiro
Latitude: 22º 29' 42.07"	Longitude: 44º 5' 39.59"	
CEP: 27283320	Município: Volta Redonda	Estado: RJ
Informações da Licença: Obra de Construção da UBSF Voldac		

Prazo de validade

Esta Licença possui o prazo de validade até 30/04/2030 respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do **Processo nº 665-26-VRD-LMI** e seus anexos.

Condições de validade gerais

1. Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o requerente do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
2. Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, sob pena de perder sua validade.
3. Requerer a renovação desta licença, dentro dos prazos legais estabelecidos no Decreto Estadual Nº 46.890 de 23/12/2019.
4. Atender à resolução nº 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02. 04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de ruídos.
5. Atender à Resolução nº 303 do CONAMA, de 20.03.02, publicada no D.O.U. de 13.05.02, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente.
6. Atender à Resolução nº 307 do CONAMA, de 05.07.02, publicada no D.O.U. de 17.07.02, alterada pela Resolução nº 448 do CONAMA, de 18.01.12, publicada no D.O.U. de 19.01.12, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
7. Não realizar a supressão de vegetação sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.
8. Os resíduos gerados durante a realização das obras, característicos da construção civil, deverão ser recolhidos e encaminhados a local devidamente licenciado para recebê-los.
9. Fica expressamente proibida a destinação do material da obra para locais que não sejam licenciados para este fim.
10. Adotar medidas de controle para evitar o carreamento e transbordamento de material para as vias públicas.
11. Adotar os cuidados necessários com o desenvolvimento da obra a fim de minimizar a geração de poeira para a atmosfera.
12. Implantar o canteiro de obras em área desprovida de vegetação.
13. Implantar durante a realização das obras, dispositivos de proteção e sinalização para veículos e usuários das vias de acesso e entorno, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes.
14. Não lançar quaisquer resíduos, efluentes não tratados e/ou produtos químicos diversos na rede pública, ou nos corpos d'água.
15. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.
16. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue.
17. Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).
18. Manter atualizados junto a SMMA/PMVR os dados cadastrais do empreendedor.
19. Submeter à prévia aprovação a SMMA/PMVR qualquer alteração ou ampliação na atividade.
20. A SMMA/PMVR exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.
21. Quaisquer dos itens das condicionantes citadas, que deixarem de ser atendidas, poderá ensejar na CASSAÇÃO IMEDIATA DA LICENÇA.

Volta Redonda, 30 de abril de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Assinatura

Deferido por:	Cargo
Jorge Alberto Felipe Cury	Secretário Municipal de Meio Ambiente

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Municipal n° 4.438 de 16 de julho de 2008 e na Lei Federal n° 9605 de 12 de fevereiro de 1998.